

CONTRATO PMG Nº 079/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO LADO, A EMPRESA CONSTRUGEL - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONFORME CLÁUSULAS ABAIXO DESCRITAS.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Entidade da Administração Pública de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, com sede localizada na Rua Cleto Campelo, nº 268 – Centro - Gravatá – PE - CEP 55.640-000, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, através da Secretária, Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 - SDS/PE e do CPF nº 029.918.304-17, assistida pela **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUGEL - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ nº 09.079.383/0001-00, situada na Rua Araraquara, nº 01 – IPSEP – Recife – PE – Tel.: (81) 3471-8665 – PE – E-mail: construgel@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio, Sr. **JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 2.048.356 – SSP/PE e do CPF nº 283.599.844-68, tendo em vista o que consta na **ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021 – CPL/SEAD**, proveniente da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0242/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/BARF/2021**, firmada entre a Base Aérea de Recife e a empresa contratada, em observância às disposições da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, resolvem celebrar o presente Termo de Adesão, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

Nota de Empenho nº _____

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

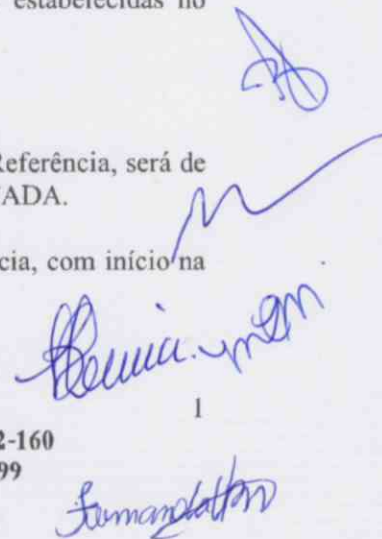
1.1. O objeto do presente instrumento é Adesão de Ata de Registro de Preços nº 02/2021 – CPL/SEAD, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 00242/2021, Pregão Eletrônico nº 027/BARF/2021 – Base Aérea do Recife, pela Secretaria Municipal de Gravata, com a empresa **CONSTRUGEL - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, objetivando a prestação de serviço comum de engenharia, com fornecimento de materiais inerentes à execução dos serviços de manutenções de bens imóveis das unidades escolares da rede de ensino municipal de Gravata - PE, e que serão prestadas nas condições estabelecidas no Termo de Referência, e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e a ATA DE ADESÃO do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução e vigência da contratação oriunda do presente Termo de Referência, será de oito (08) meses, contados a partir da assinatura do contrato pela empresa **CONTRATADA**.

2.2. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é o fixado no Termo de Referência, com início na data de 03/11/2021 até 21/07/2022.



2.3. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato está vinculada aos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12- EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1203.1115.0000 – CONST., REFORMA, AMPL. E AQUIS. DE IMÓVEIS P/ MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO E QUADRAS ESPORTIVAS

DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 111 001 – RECURSOS PRÓPRIOS

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12- EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1203.1115.0000 – CONST., REFORMA, AMPL. E AQUIS. DE IMÓVEIS P/ MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO E QUADRAS ESPORTIVAS

DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 120 001 – SALÁRIO EDUCAÇÃO

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12- EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.1203.1179.0000 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVA

DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 113 001 – FUNDEB 30%

ÓRGÃO: 02.00- PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.11- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 02.12- EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.365.1203.1208.0000 – EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE FÍSICA DE ENSINO INFANTIL DO MUNICÍPIO - CRECHES

DESPESA: 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

FONTE DE RECURSO: 113 001 – FUNDEB 30%

3.2. O valor TOTAL da **CONTRATAÇÃO** é de R\$ 4.480.894,10 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, através de ordem bancária em favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

4.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

4.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93.

4.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.6. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

4.6.1. o prazo de validade;

4.6.2. a data da emissão;

4.6.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

4.6.4. o período de prestação dos serviços;

4.6.5. o valor a pagar; e

4.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.8. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.8.1. não produziu os resultados acordados;

4.8.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.8.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

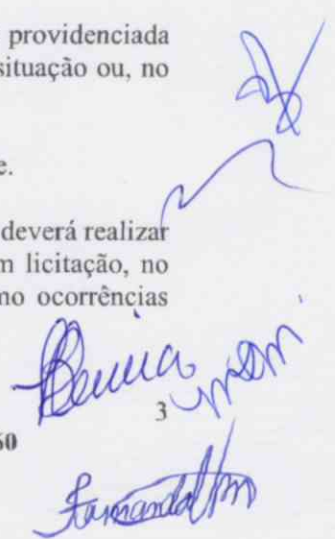
4.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.11. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.12. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.13. Previamente à emissão de nota de empenho, e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF, para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observadas as disposições cabíveis para essas aplicações.



3

4.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.15. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.17. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, no que couber.

4.19. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

4.20. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0.00016438, assim acurado:

$I = (6/100) I = 0,00016433$

$I = (TX) = 365$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

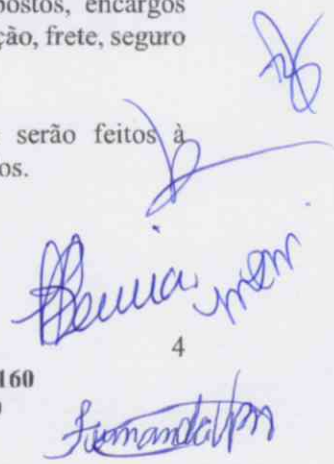
4.21. O prazo para pagamento à CONTRATADA, e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INCLUSÕES NO VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

5.1. No valor total da contratação acima informado, estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas, decorrentes da execução/entrega do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da Contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo de forma que os pagamentos que serão feitos à CONTRATADA, dependerão dos quantitativos efetivamente executados e comprovados.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE



6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do menor índice acumulado ao ano.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

7.1. A execução do objeto deste contrato seguirá as seguintes dinâmicas e procedimentos:

7.1.1. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços, e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93, e do art. 6º do Decreto nº 2.271/97.

7.1.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.1.3. O regime de execução dos serviços/entrega dos produtos pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

7.1.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência, em especial aqueles relativos aos índices de produtividade.

7.1.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

7.1.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada conjuntamente com o documento da Contratada, que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como:

7.1.6.1. marca, qualidade e forma de uso.

7.1.7. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.1.8. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento provisório e definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

8.1.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-

[Handwritten signatures and initials]
5

Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

8.1.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

8.2. A Contratada também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

8.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, administrativo e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

8.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

8.3.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências, que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

8.7. Da mesma forma, ao final de cada período de faturamento, o fiscal administrativo deverá verificar as rotinas previstas no Termo de Referência e seus anexos, no que forem aplicáveis à presente contratação, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

8.8. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

8.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.9. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

[Handwritten signatures and initials]

8.11. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

8.11.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

8.11.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.11.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento do cronograma físico-financeiro ou instrumento substituto.

8.11.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

8.11.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de referência.

9.2. A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente pelo fornecimento de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo CONTRATANTE, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

9.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

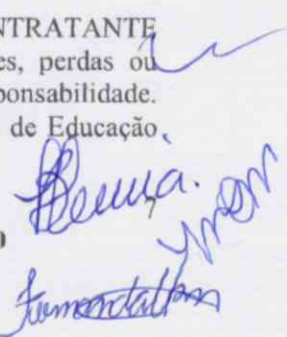
9.4. A CONTRATADA deverá fornecer produtos de boa qualidade, sendo que frequentemente o CONTRATANTE realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

9.5. A CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente às normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, que será fiscalizador da qualidade do fornecimento dos produtos, objeto deste Contrato.

9.6. Prestar integral obediência à legislação e normas de qualidade e às relativas à higiene, segurança e medicina do trabalho.

9.7. Prestar esclarecimentos quando solicitados pelo CONTRATANTE, caso haja alguma dúvida quanto ao fornecimento contratado.

9.8. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes do fornecimento contratado, inclusive acidentes e mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer responsabilidade. Deverá, contudo, informar imediatamente a Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Educação,

sobre eventual ocorrência de quaisquer dos fatos citados.

9.9. A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou reduções no objeto contratual que se fizerem necessários até o limite de vinte e cinco por cento (25%) do valor inicial do contrato, devidamente atualizado, mediante termo aditivo.

9.10. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, que será parte integrante e indissociável deste contrato.

9.11. A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva mente pelo fornecimento de material de construção, de acordo com a emissão das ordens de Compra pelo CONTRATANTE, respondendo diretamente pelos danos que, por si, seus prepostos ou empregados, por dolo ou culpa, causarem ao Município ou a terceiros.

9.12. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato.

9.13. A CONTRATADA deverá fornecer produtos e serviços de boa qualidade, sendo que frequentemente o CONTRATANTE realizará teste de amostra para verificação da qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E MULTAS

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-se às sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, e serão aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

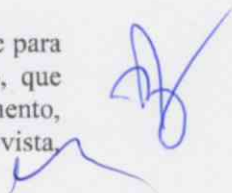
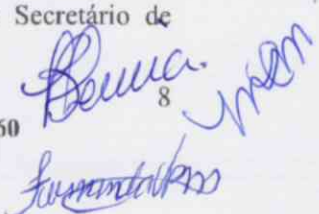
IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.2. Em conformidade ao § 3º, a sanção estabelecida no inciso IV deste artigo, será competente para aplicar as sanções de advertência e multa, o Secretário de Administração, conforme o caso, que encaminhará para a Procuradoria Geral do Município, para fins de que seja tomado esse procedimento, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.3. Será também a aplicação da declaração de inidoneidade de competência do Secretário de

Administração, que encaminhará para a Procuradoria Geral do Município, para fins de que seja tomado esse procedimento, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da notificação.

10.4. No caso de não atendimento ao objeto contratado, prevalecerão às seguintes multas:

- a) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no fornecimento dos Produtos;
- b) Caso venha a agir culposamente no curso do fornecimento dos produtos, infringindo por negligência, imprudência ou imperícia, as cláusulas do contrato ser-lhe-á cominada multa de 3% (três por cento) sobre o valor do Contrato, hipótese em que se obriga a CONTRATADA a repor a parte danificada, sem ônus para o CONTRATANTE;
- c) Por se conduzir dolosamente no curso do fornecimento, a multa será de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato;
- d) Caso venha desistir do fornecimento, além de outras cominações legais, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

10.5. As multas serão automaticamente descontadas dos créditos que a CONTRATADA possua junto a CONTRATANTE, devendo ser aplicadas; por representação da Prefeitura Municipal de Gravata, facultada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação.

10.6. Das decisões caberão recursos, sob protocolo, conforme o disposto no artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

10.7. Os recursos serão dirigidos ao Secretário Municipal de Administração, que terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para se pronunciar.

10.7.1. Será considerado motivo de força maior para isenção de multa:

- a) Greve generalizada dos empregados da CONTRATADA;
- b) Interrupção dos meios normais de transportes;
- c) Acidente que suplique em retardamento da execução do fornecimento sem culpa por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Referência poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8 666/93.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.3. Interromper a execução dos serviços/entrega dos produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos Arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

13.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

13.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual, verificando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

13.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada, que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

13.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

13.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência, e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

13.9. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA

a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

13.10. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

13.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

13.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

13.14. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

13.15. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

13.15.1. Análise da execução dos serviços conforme cronograma anexado à ordem de serviço.

13.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

13.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante, ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão do presente contrato ficará a cargo de ELÍSIO SOARES FALCÃO FILHO, CPF nº 033.883.614-44, matrícula 3788, e o fiscal do contrato será WERMISON RICARDO CORREIA NEVES, CPF nº 069.237.424-80, Portaria Nº 130/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

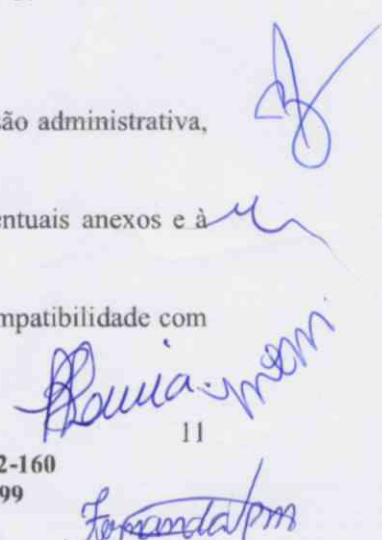
15.1. Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do Pregão Eletrônico Nº 27/BARF/2021 e seus Anexos, e ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

16.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Termo de Referência, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA.

16.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/02 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

18.1. O CONTRATADO terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para assinatura do contrato, contados a partir da convocação pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

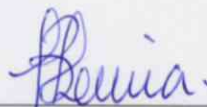
19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato do presente instrumento na AMUPE, no prazo previsto no Parágrafo único, do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

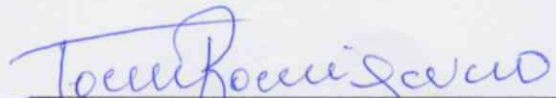
20.1. É eleito o Foro da Comarca de Gravata, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

20.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em quatro (04) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, segue assinado pelos contraentes.

Gravatá - PE, 03 de novembro de 2021.



IRANICE BATISTA DE LIMA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE



JOSÉ BONIFÁCIO DA SILVA PEREIRA
CONSTRUGEL - CONSTRUÇÕES E
EMPREENDEIMENTOS LTDA
CONTRATADO



VISTO DO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1:



CPF: 065.882.794-42.

2:



CPF: 139.222.864-61

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE GRAVATÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ - DIRETORIA DE GESTÃO DE
CONTRATOS
EXECUÇÃO DE CONTRATO

Contrato nº 079/2021 – Adesão de Ata de Registro de Preços nº 02/2021 CPL/SEAD – Ata de Registro de Preços nº 0242/2021 - Pregão Eletrônico nº 027/BARF/2021 Objeto: Adesão de Ata de Registro de Preços nº 02/2021 – CPL/SEAD, proveniente da Ata de Registro de Preços nº 00242/2021, Pregão Eletrônico nº 027/BARF/2021 – Base Aérea do Recife, pela Secretaria Municipal de Gravatá, com a empresa CONSTRUGEL - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA, objetivando a prestação de serviço comum de engenharia, com fornecimento de materiais inerentes à execução dos serviços de manutenções de bens imóveis das unidades escolares da rede de ensino municipal de Gravatá - PE. **Empresa:** CONSTRUGEL - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA. – CNPJ nº 09.079.383/0001-00. **Valor global:** R\$ 4.480.894,10 (quatro milhões, quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e quatro reais e dez centavos). **Vigência:** 08 (oito) meses. **Data de Assinatura:** 03/11/2021.

IRANICE BATISTA DE LIMA
Secretária de Educação.

Publicado por:
Prefeitura Municipal de Gravatá - Diretoria de Ges
Código Identificador:0C0BACBB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 31/12/2021. Edição 2994
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>